



REC

000035

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL – MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

DENÚNCIA Nº 1, DE 2016
RECURSO A INDEFERIMENTO DE QUESTÃO DE ORDEM

Recebido em 7.6.16

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016

Senhor Presidente,

De conformidade com o art. 52, parágrafo único da Constituição da República, recorro a Vossa Excelência da decisão do Plenário da Comissão Especial do Impeachment, que denegou recurso ao indeferimento de Questão de Ordem que formulei quanto à necessidade de os requerimentos de oitiva, de diligência e de acareação serem apreciados individualmente pelo colegiado, com a manifestação prévia da acusação e da defesa, se assim o desejarem.

Fundamentei o recurso ao Plenário da Comissão do Impeachment nos termos seguintes, reproduzindo-os neste ato:

... aprovado em 07/06/2016 - VANESSA GRAZZIOTIN



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Assim, argumentei que o processo de impeachment, nesta fase, assume feições típicas do processo penal e, portanto, deve seguir seu regramento em caráter subsidiário.

O Senhor Relator procedeu à análise dos requerimentos de diligências formulados pelos denunciantes, pela denunciada e pelos Senadores membros da Comissão Especial do Impeachment. Utilizou-se o Senhor Relator da sua discricionariedade individual, julgando o que é mais conveniente para seu convencimento íntimo.

Ora, o Senhor Relator assumiu sua posição de juiz verificando se os pedidos de diligências eram estritamente necessários para o seu convencimento. Ocorre que todos os outros Senhores Senadores são juízes, tanto quanto o Senhor Relator e, nesse sentido, as diligências dos Senhores Senadores são, de igual, forma, necessários à formação da convicção de cada um.

A rigor, nenhuma diligência deveria ser indeferida, à exceção daquelas manifestamente protelatórias ou sem nenhuma pertinência com o objeto do julgamento.

É importante destacar ainda que a Constituição Republicana e os Códigos Processuais exigem que todas as decisões sejam motivadas individualmente e não genericamente como feito pelo Senhor Relator. Dessa forma, sobre cada requerimento de diligência, deveria o Senhor Relator se pronunciar individualmente e não de forma global como o fez.

A blue ink signature of Senator Vanessa Grazziotin, which appears to read "Vanessa Grazziotin".



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Os requerimentos de diligências e de acareação que formulei são fundamentais para a minha convicção como juiz e, tenho certeza, poderiam contribuir para a convicção dos demais membros da Comissão de Impeachment. A decisão do Relator denota grave violação ao meu direito de propor a produção das provas que reputo serem essenciais para a busca da verdade real. Assim, do total de vinte requerimentos de produção de prova que apresentei, apenas os requerimentos nº 27, 61, 62, 67, 68, 69 e 78 foram deferidos na integralidade, sendo os requerimentos de nºs 59, 60, 63, 64, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 79, 80 e 86 indeferidos.

Não é demais ressaltar que o direito à prova é uma garantia inerente ao devido processo legal e como tal deve estar endereçado a formar o convencimento do magistrado.

Sendo assim, a conduta do Senhor Presidente da Comissão, amparada na manifestação do Senhor Relator do Colegiado, no mínimo, deveria ser a de submeter à votação da Comissão cada um dos requerimentos individualmente, com a manifestação da defesa da Senhora Presidenta da República e da acusação se assim fosse o desejo das partes, além dos Senadores signatários dos pedidos.

Com a votação procedida como foi, sem parte dos Senadores e ainda do patrono da defesa da Senhora Presidenta da República, restou flagrante a violação ao direito de defesa da denunciada.

Os requerimentos de minha autoria de nºs 63, 64, 65 e 66, que foram rejeitados, tratam de diligência ao Tribunal de Contas da União e ao



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Ministério Público de Contas, de caráter estritamente pertinente ao objeto da denúncia, cujo escopo é esclarecer o alcance das decisões emanadas por aquele Tribunal nas questões atinentes à sua competência constitucional e legal. Portanto, é providência essencial à formação da minha convicção na qualidade de juiz do feito.

Diante ao exposto, e a fim de comprovar a pertinência temática, bem como a inafastável necessidade de constituição das provas contidas nas petições referenciadas, trago à baila o teor dos requerimentos cuja decisão ora impugna-se, bem como cópia dos referidos, que seguem anexas a esta peça recursal.

Requerimento nº 63/2016 – CEI

O requerimento em referência intenta, junto ao Ministério Público do Tribunal de Contas da União, informações acerca de fatos imputados ao ilustre Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, o qual teria elaborado parecer, a pedido de membros de partidos políticos, quanto à edição de decretos de suplementação de créditos orçamentários, no exercício de 2015, pelo Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer, oposicionista à Presidenta eleita e sucessor em caso de afastamento da mandatária.

Tais fatos, amplamente noticiados pela imprensa, caso procedentes, maculariam a atuação do membro do Ministério Público de Contas frente ao processo em curso, posto que o ilustre Procurador Júlio Marcelo de Oliveira figurara na primeira fase processual como indicado por

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Grazziotin".



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Senadores oposicionistas para participar de audiência pública, a qual ocorreu em 02 de maio do corrente ano, no âmbito da Comissão Especial do Impeachment.

Ademais, Júlio Marcelo de Oliveira consta, ainda, arrolado como testemunha de acusação nesta segunda fase processual. Assim, fundamental se faz o esclarecimento acerca da suposta atuação do *parquet*, em benefício de interesses de particulares diretamente ligados ao processo em tela.

Requerimento nº 64/2016 – CEI

Pretende o supracitado requerimento a obtenção de informações, por parte da Corte de Contas, acerca dos dispositivos normativos e jurisprudenciais que ampararam a decisão de fazer incluir, nas contas presidenciais de 2014, como irregularidade capazes de levar à rejeição dessas contas, fatos sobre os quais não havia decisão definitiva por aquele Tribunal, como os referidos no Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015, no que tange à suposta necessidade de registro nos passivos das estatísticas fiscais e aos alegados atrasos no pagamento de tais passivos junto a bancos públicos.

Tais questões, ao que consta, somente vieram a ser decididas em definitivo, pelo Tribunal, por meio do Acórdão 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015. O “parecer prévio” sobre as contas de 2014, contudo, fora dado no início de outubro do mesmo ano (Acórdão nº 2.461/2015-TCU-Plenário).



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Requerimento nº 65/2016 – CEI

O aludido requerimento enfrenta o fato de os denunciantes terem utilizado-se de decisões do TCU para sustentar a tese que, ao fim e ao cabo, poderá resultar no impedimento da presidenta eleita, por meio da instauração do processo por crime de responsabilidade ora em curso.

Dá-se, neste caso, total relevo à inquestionável violação do princípio constitucional do devido processo legal, haja vista ser de competência exclusiva do Congresso Nacional o julgamento das contas presidenciais, competindo ao Tribunal de Contas da União o auxílio, por meio de parecer prévio que deve ser elaborado em até sessenta dias, a contar do recebimento das contas. Destaca-se, ademais, que o prazo estabelecido à presidência da república para a referida prestação de contas tem por termo inicial a abertura da sessão legislativa e flui pelo período de até sessenta dias (arts. 49, IX, 71, I, 84, XXIV, e 166, § 1º, todos da CF).

In casu, a Relatoria das contas, contrariando preceitos constitucionalmente estabelecidos, permitiu a extração do prazo constitucional de sessenta dias que lhe é atribuído para emitir parecer prévio sobre as contas presidenciais (art. 71, I), a fim de adotar providências requeridas pelo Ministério Público de Contas. Constatase, portanto, além da extração do prazo, a violação do rito constitucional.

Não é demais reiterar que o TCU deve elaborar o seu parecer sobre o material que o Congresso lhe envia, não sobre o que o Ministério Público lhe propõe. Havendo dúvidas ou necessidade de qualquer apuração, o Congresso Nacional deveria ser acionado, pois é o único órgão a quem o legislador constituinte originário atribuiu prerrogativa para tanto.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Assim, pretende-se com a petição em referência sejam prestadas informações pelo Tribunal de Contas da União acerca dos dispositivos normativos que orientaram aquela Corte de Contas a realizar diligências e abrir novo prazo de manifestação da Senhora Presidenta da República sobre as contas presidenciais de 2014, extrapolando o prazo constitucional de apreciação.

Requerimento nº 66/2016 – CEI

A Constituição Federal atribui especificamente aos órgãos de controle interno de cada Poder a prerrogativa de controlar as “operações de crédito” (art. 74, III). Quem exerce o controle, obviamente conhece e comprehende do objeto controlado.

Essa mesma prerrogativa foi estabelecida na Lei Orgânica do TCU, Lei nº 8.443/1992, no seu art. 49, inciso III.

A LRF, por seu turno, estabelece mais específica e claramente ainda que cabe ao Poder Legislativo (que pode atuar com o auxílio do TCU) e ao sistema de controle interno a fiscalização e o cumprimento dos *limites e condições* para realização de *operações de crédito*.

Por outro lado, não se vislumbra normativo que estabeleça competência, pelo menos específica, à Corte para cuidar da matéria.

Assim, o requerimento nº66/2016 – CEI pretende seja o Tribunal de Contas da União instado a se manifestar acerca da existência ou não de requerimento do Congresso Nacional que o levasse, na qualidade de



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

órgão auxiliar, a concluir pela existência de “operação de crédito” nas relações da União com as instituições financeiras federais (acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário). Questiona-se, ademais, sobre quais órgãos do sistema de controle interno de cada Poder teriam se manifestado a respeito do tema.

PEDIDO

Por todo o exposto, recorro da decisão da Comissão de Impeachment que denegou Questão de Ordem acima descrita, bem como da própria decisão que apreciou os requerimentos de forma global, para que Vossa Excelência reforme a decisão do colegiado e defira as produções de provas requeridas nas aludidas peças, quais sejam: Requerimentos nºs 63, 64, 65 e 66.

Termos em que, peço deferimento.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Grazziotin".
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

REJEITADO EM 02/06/16

Requerimento
Nº 63/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

SF16449.05416-02



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o Ministério Público do Tribunal de Contas da União, para que informe a esta Comissão a fundamentação legal, com a citação específica da norma e dos dispositivos que ampararam a conduta, tanto para atender ao pedido, quanto para cuidar da matéria, se procede a informação, divulgada por veículos de comunicação, de que o ilustre Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, teria elaborado parecer ou qualquer outro documento a pedido de membros de partidos de oposição, quanto à edição de decretos de suplementação de créditos orçamentários, no exercício de 2015, pelo Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer.

Se sim, que referido(s) documentos sejam encaminhados a esta Comissão, esclarecendo nominalmente os solicitantes.

JUSTIFICAÇÃO

A Denúncia, bem assim, os Pareceres da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quanto o processo de impeachment que

Recebido na CCETI em 21/6/16
Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228276

Página: 1/4 01/06/2016 21:04:30

a752188679f1ebf28f3100db97d3d8121eb2bfa5





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

estamos debatendo, mencionam conclusões do referido Membro do Ministério Público do TCU como referência para a adoção da posição mais drástica politicamente, que é o afastamento e até o possível final impedimento da Senhora Presidenta da República de suas funções, para a qual foi eleita pelo voto popular.

Isso porque, Senhoras e Senhores, segundo reportagens da Folha de São Paulo¹, de 22/12/2015, bem assim de outros importantes veículos de divulgação eletrônica, como o portal 247, do mesmo dia, informaram que o citado Procurador, atendendo a demanda de políticos da Oposição, teria se manifestado oficialmente, para isentar o Senhor Vice-Presidente da responsabilidade pela edição dos decretos.

Em comportamento totalmente oposto, Senhor Presidente, quando em audiência nesta Comissão, o ilustre procurador, quando questionado por esta Senadora se o Tribunal de Contas da União teria realizado os “alertas” legalmente previstos na LRF (art. 59, § 1º), de maneira desrespeitosa e afrontosa não apenas com esta Congressista, mas com todo o Parlamento e por consequência com seus eleitores, respondeu grosseiramente que o TCU não seria “babá” do Governo!

Nós temos o maior respeito pelo Ministério Público como um todo, incluindo o do Tribunal de Contas da União.

Jamais, em momento algum, nos imiscuimos na atuação desses importantes vetores de preservação da democracia, da liberdade e do respeito às leis. Inclusive, é o que se tem ouvido das últimas gravações em torno da denominada “operação lava-jato”, a Presidenta aparece citada

¹ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/12/1722308temerapenascumpriuadeterminacoessdedilmaaoassinardecretosdiztcu.shtml>

SF/16449.05416-02

Página: 2/4 01/06/2016 21:04:30

a752188679f1ebf2813100db97d3d8121eb2bfa5





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

justamente por não ter em momento algum interferido em qualquer fase dessa operação.

Nunca nos furtamos à defesa do fortalecimento das atribuições de independência e autonomia do MP, inclusive do TCU, mas, do mesmo modo, jamais nos quedaremos inertes diante dos desvirtuamentos, da ofensa ao ordenamento jurídico, da violação às leis, especialmente por meio de condutas seletivas, parciais e com direcionando político de órgãos que devem ser técnicos e voltados à fiscalização do cumprimento das leis.

Iremos até as últimas consequências em defesa de nossos ideais de justiça e respeito à ordem!

Se verdadeiras as reportagens, poderia ter havido aqui um desvio de conduta, contra a ordem constitucional que veda ao membro do MP junto ao TCU o exercício de atividade político-partidária (art. 128, § 5º, II, “e”, e art. 130, CF).

Nesta Comissão, fazemos um enfrentamento jurídico, técnico e político. Nós queremos realizar todos esses enfrentamentos. Mas também, Senhoras e Senhores Congressistas, temos um debate que interessa à história; que interessa à comunidade internacional, aflita que está com essa condução mesquinha do processo de impedimento, alegadamente embasado em fundamentação técnica e, com a “participação” do Ministério Público, legal.

O requerido precisa responder convincentemente a este requerimento, para que não prevaleça nossa desconfiança de que algum de seus membros esteja se utilizando da história e da respeitabilidade do órgão

SF16449.05416-02
|||||

Página: 3/4 01/06/2016 21:04:30

a752188679f1ebf28f3100db97d3d8121eb2bfa5





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

para fazer política, para influir na política, para se promover pessoalmente, manchando e desvirtuando, portanto, o espaço legal reservado ao *parquet*.

Política se debate no Congresso Nacional, nas ruas, nas assembleias, nos sindicados, nas associações, não pelos procuradores, especialmente quando se intentar influir nas disputas no Parlamento.

Sendo assim, Senhor Presidente, precisamos ouvir primeiro as fundamentações do Ministério Público do Tribunal, a fim de que tenhamos, todos deste Colegiado, uma posição mais clara quanto a esse processo e a participação de membros daquele órgão no que diz respeito exclusivamente às inferências feitas a condutas da Senhora Presidenta da República.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2016.


Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

SF16449.05416-02

Página: 4/4 01/06/2016 21:04:30

a752188679f1ebf28f3100db97d3d8121eb2bfa5





[Login](#) | [Logout](#)
[Assine a Folha](#)
[Atendimento](#)
[Versão impressa](#)

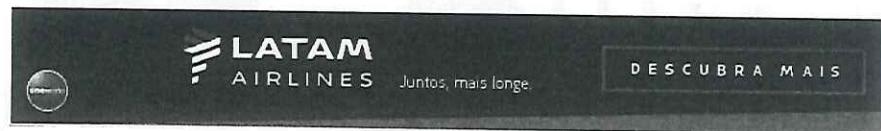
FOLHA DIG
APENAS R\$
NO PRIMEIR
ASSINE J.

QUARTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2016 23:04

[Opinião](#) [Política](#) [Mundo](#) [Economia](#) [Cotidiano](#) [Esporte](#) [Cultura](#) [F5](#) [Classificados](#)

Últimas notícias Com gol no fim, Corinthians confirma ascensão e vence Santos no Itaquerão

[Buscar](#)



poder

impeachment congresso petróleo novo governo

o impeachment

[ENTENDA A TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE IMPEACHMENT](#) [REPERCUSSÃO](#) [PETRÓLEO](#) [OPERAÇÃO ZELOTES](#)

Temer cumpriu decisões de Dilma ao fazer decretos, diz procurador do TCU

DANIELA LIMA
 MÁRCIO FALCÃO
 DE BRASÍLIA

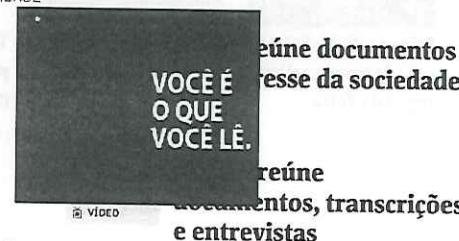
22/12/2015 21h03 Erramos: esse conteúdo foi alterado

Compartilhar



2,6 mil

PUBLICIDADE



O Ministério Público junto ao TCU (Tribunal de Contas da União) isentou o vice-presidente da República, Michel Temer, de irregularidade pela assinatura de decretos que liberaram créditos

extraordinários de R\$ 10,8 bilhões à União sem a autorização do Congresso.

Segundo o procurador Júlio Marcelo de Oliveira, embora dois dos sete decretos assinados por Temer tenham sido considerados irregulares, "diferentemente do que ocorre com o vice-presidente de uma empresa estatal ou de um órgão público qualquer", o vice-presidente da República e demais autoridades que compõem a linha sucessória "não participam da alta administração, não exercem papel direutivo no poder Executivo, não designam a equipe do governo, enfim, não fazem a gestão do país".

Esse motivo, segundo ele, eximiria o vice de responsabilidade. "Seria incongruente com a realidade e com a natureza das coisas exigir que o substituto meramente eventual e interino tenha pleno domínio ou ciência dos assuntos de rotina que lhe são apresentados a despacho", escreveu o procurador.

"Evidentemente que, até por lealdade institucional e continuidade administrativa, o substituto eventual da presidente age em nome dela, instruído pela equipe dela, de acordo com a orientação por ela estabelecida", concluiu.

O parecer de Júlio Marcelo sobre o caso foi enviado ao gabinete do deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA) em resposta a questionamento feito pela oposição sobre decretos assinados por Temer sem a autorização do Congresso, durante períodos em que o vice estava ocupando a Presidência por ausência de Dilma.

leia também

Em PE, Dilma diz que pode 'até dar uma envergadinha, mas não quebra'

Dilma passará Natal com a família em Porto Alegre

Relator das pedaladas contraria TCU e defende aprovar contas de Dilma

envie sua notícia

[Fotos](#) [Vídeos](#) [Relatos](#)

siga a folha

RECEBA NOSSA NEWSLETTER

Digite seu email...

enviar



A Lei: Por Que A
Esquerda Não
Funciona

Uma reflexão prática
 sobre ideias de
 filósofos acerca do
 pensamento liberal.

PUBLICIDADE

De R\$ 29,90
 Por R\$ 25,90

[Comprar](#)

A existência dos decretos assinados por Temer foi revelada pelo jornal "O Estado de S. Paulo" e, em seguida, parlamentares da oposição pediram explicações ao TCU sobre o caso.

À época, questionado sobre o caso, o vice-presidente elaborou argumento semelhante ao entendimento do procurador e disse que cumpria apenas formalidades quando assinou os documentos na ausência de Dilma.

ERRAMOS: O conteúdo desta página foi alterado para refletir o abaixo

22/12/2015 22h37 A afirmação de que Temer apenas cumpriu decisões de Dilma ao assinar os decretos de créditos extraordinários não foi feita pelo TCU, mas por um procurador do TCU.

Compartilhar

2.6 mil

temas relacionados

dilma rousseff michel temer impeachment

recomendado



Chefe do GSI nomeado por Temer é de ala que vê MST com...



Ex-ministro de Dilma assumirá interinamente pasta da Transparência



Invista no Tesouro Direto com apenas R\$ 75. Saiba como (Criando Riqueza)



O que é a Nuvem Gerenciada e como podemos ajudar sua empresa (Rackspace)



Idade mínima é saída para equilibrar Previdência, diz...



Minuto da Política: veja destaques desta segunda-feira



8 truques para aprender qualquer idioma sem perceber (Babbel)



Troque a Poupança pela LCI/LCA e ganhe dinheiro (Criando Riqueza)



Por que Virei à Direita
Denis Rosenfield, João Pereira Coutinho, Luiz Felipe Pondé
De: R\$ 29,90
Por: R\$ 25,40
Comprar



Diários da Presidência (Vol. 2)
Fernando Henrique Cardoso
Por: R\$ 79,90
Comprar

Clássicos do cinema japonês estão com desconto de até 50%

No aniversário de Clint Eastwood, relembre filmes do diretor

Seleção reúne filmes de Truffaut por R\$ 14,90

Aproveite o último dia da promoção Companhia das Letras com 50% de desconto

Livro analisa como políticos usam o discurso para seduzir o público

comentários

Ver todos os comentários (17)

Comente

Termos e condições

Wasantos (4309) 22/12/2015 21h49 3 0 Denunciar

COMPARTELHAR

Incrível! Se uma pessoa assina algo, está "apenas" seguindo determinações de outra? Pois o vice é efetivamente o Presidente na ausência do titular. Se discorda ou é ilegal, não deveria

Presentes Sephora

COM BRINDES

APROVEITE ▶



EM POD

+ LIDAS + COMENTADAS

1

Delação de sócio...
ele inocentar Lula

SEPHORA

10x sem Jur

2

Janot pede que STF mantenha
investigação de Aécio sobre Furnas

4

Com quase três anos de atraso, Dilma
recebe Suplicy em Brasília

5

Gravações de Sérgio Machado são
incluídas em defesa de Dilma

PUBLICIDADE

Livraria da Folha

MAIS DE 200 BLU-RAYS
POR ATÉ R\$ 29,90

+ livraria

folhash

Não n
que vi

"A Lei

Funci

leia tr

Compartilhar

2.6 mil

'Poder e Manipulação' dá dicas para
persuadir e influenciar pessoas; leia
trecho

Lava Jato

Vladimir Netto

De: R\$ 39,90

Por: R\$ 33,90

Comprar

Aproveite!



Onix a partir de R\$ 35.900.

Manual de Persuasão
do FBI

Marvin Karlins, Jack Schafer

De: R\$ 39,90

Por: R\$ 33,90

Comprar

Esquerda e Direita

Murray Rothbard

De: R\$ 23,90

Por: R\$ 17,90

Comprar



ROMEU TUMA JR.

Assassinato de
Reputações II - Muito

REJEITADO EMO 2106 116

Requerimento
Nº 64/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o egrégio Tribunal de Contas da União, para que informe a esta Comissão a fundamentação legal, com a citação específica da norma e dos dispositivos, que ampararam a decisão daquela Corte de fazer incluir, nas contas presidenciais de 2014, como irregularidade capazes de levar à rejeição dessas contas, fatos sobre os quais não havia decisão definitiva por aquele Tribunal, como os referidos no Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015, no que tange à suposta necessidade de registro nos passivos das estatísticas fiscais e aos alegados atrasos no pagamento de tais passivos junto a bancos públicos.

Tais questões, ao que consta, somente vieram a ser decididas em definitivo, pelo Tribunal, por meio do Acórdão 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015. O “parecer prévio” sobre as contas de 2014, contudo, fora dado no início de outubro do mesmo ano (Acórdão nº 2.461/2015-TCU-Plenário).

Recebido na COCEI em 21/06/2016.
Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

SF/16051.47292-28

Página: 1/3 01/06/2016 20:58:46

d8ac6023f01505a9c1171b35b7953a4fb88e3caf





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

JUSTIFICAÇÃO

A Denúncia, bem assim, os Pareceres da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quanto ao processo de impeachment que estamos debatendo, são fartos em mencionar as decisões do TCU, como referência para a adoção da posição mais drástica politicamente, que é o afastamento e até a possível decisão final de impedimento da Senhora Presidenta da República de suas funções, para a qual foi eleita pelo voto popular.

No entanto, temos a desconfiança de que aquela Corte, fugindo do seu rotineiro costume, não atuou com base no devido processo.

Nós temos o maior respeito pelo Tribunal de Contas da União e não nos furtaremos em fortalecer as atribuições de independência e autonomia da Corte, mas jamais nos quedaremos inertes diante da ofensa ao ordenamento jurídico, especialmente por meio de condutas seletivas, parciais e com direcionando político de órgãos que devem ser técnicos.

Nesta Comissão, fazemos um enfrentamento jurídico, técnico e político. Nós queremos realizar todos esses enfrentamentos. Mas também, Senhoras e Senhores Congressistas, temos um debate que interessa à história; que interessa à comunidade internacional, aflita que está com essa condução mesquinha do processo de impedimento, alegadamente embasado em fundamentação técnica.

A Corte precisa responder convincentemente a este requerimento, para que não prevaleça nossa desconfiança de que alguns de seus membros estejam se utilizando da história e da respeitabilidade do Tribunal para fazer política, para influir na política, manchando e desvirtuando, portanto, o espaço legal reservado ao sodalício.





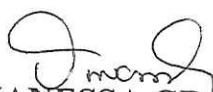
SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Política se debate no Congresso Nacional, nas ruas, nas assembleias, nos sindicados, nas associações, não nos tribunais.

Portanto, Senhor Presidente, precisamos ouvir primeiro as alegações do Tribunal, a fim de que tenhamos uma posição mais clara quanto a esse processo e às “alegadas” razões técnicas que lhe deram fundamento.

SF16051.47292-28
|||||

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2016.


Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

Página: 3/3 01/06/2016 20:58:46

d8ac6023f01505a9c1171b35b7953a4fb88e3caf





Requerimento
Nº 65/2016

REJEITADO EM 02/06/16

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

SF/16313.01651-38

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o egrégio Tribunal de Contas da União, para que informe a esta Comissão a fundamentação legal, com a citação específica da norma e dos dispositivos que ampararam a decisão daquela Corte, que a fizeram se orientar por interesses do Ministério Público do TCU, para realizar novas diligências e abrir novo prazo de manifestação da Senhora Presidenta da República sobre as contas presidenciais de 2014, extrapolando o prazo constitucional de apreciação.

JUSTIFICAÇÃO

A Denúncia, bem assim, os Pareceres da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quanto o processo de impeachment que estamos debatendo, são fartos em mencionar as decisões do TCU, como referência para a adoção da posição mais drástica politicamente, que é o afastamento e até a possível decisão final de impedimento da Senhora

Recebido na COCEI em 21/6/16
Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Página: 1/4 01/06/2016 21:06:26

a130eec66d32c97f474011145ca1894e14cf37a8





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Presidenta da República de suas funções, para a qual foi eleita pelo voto popular.

No entanto, temos a sensação de que aquela Corte, fugindo do seu rotineiro costume, não atuou com base no devido processo, mas sim com base em conluio político de alguns de seus membros com integrantes do MPTCU.

As contas presidenciais são da competência “exclusiva” do Congresso Nacional (arts. 49, IX, 71, I, 84, XXIV, e 166, § 1º, todos da CF).

Apesar disso, a Corte de Contas, depois de ter recebido do Congresso Nacional o material das contas a ser analisado decidiu, sem aparentemente haver normativo aprovado exclusivamente pelo Congresso Nacional para tanto, ouvir o MPTCU e avançar em outras análises, já fora do prazo constitucional. O movimento na Corte ficou assim assentado no Relatório no parecer prévio do Tribunal¹:

Encerrada a sessão de apreciação do Relatório Preliminar, o Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira, e o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, formalizaram a apresentação de novos indícios de irregularidade, sem que tais indícios integrassem o Aviso 664-GP/TCU, de 19/6/2015, que encaminhou o Acórdão em referência para manifestação da Presidente da República.

Em paralelo, o Ministro Relator encaminhou os novos indícios de irregularidades para análise da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), que se pronunciou pela necessidade de abertura de novo prazo para que a Presidente da República, caso manifestasse interesse e entendesse necessário, se pronunciasse sobre os novos fatos. Por meio de despacho, o Ministro Relator acolheu a proposta da Semag e fixou o prazo de 15 dias para a

¹ Divulgado na página do TCU na internet, à p. 597.



SF/16313.01651-38

Página: 24 01/06/2016 21:06:26

a130ee666d32c97474011145ca1894e14cf37a8





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

manifestação, cuja cópia foi encaminhada à Excelentíssima Presidente da República mediante o Aviso 895-GP/TCU, de 12/8/2015, nos seguintes termos:

O trecho acima possivelmente revela que membros do TCU e do MPTCU acordaram, com competência questionável, pois sem ouvir o Congresso Nacional, para fazer constar no parecer final novas teses quanto à abertura de créditos suplementares mediante decreto, a fim de macular os atos da Presidenta.

No caso, a Relatoria das contas, também de forma questionável, permitiu a extração do prazo constitucional de 60 dias que lhe é atribuído para emitir parecer prévio sobre as contas presidenciais (art. 71, I), a fim de adotar providências requeridas pelo Procurador.

O TCU deve elaborar o seu parecer sobre o material que o Congresso lhe envia, não sobre o que o Ministério Público lhe propõe. Havendo dúvidas ou necessidade de qualquer apuração, o Congresso Nacional deveria ser acionado, pois é o único órgão a quem o legislador constituinte originário atribuiu prerrogativa para tanto.

Nós temos o maior respeito pelo Tribunal de Contas da União e não nos furtaremos em fortalecer as atribuições de independência e autonomia da Corte, mas jamais nos quedaremos inertes diante da ofensa ao ordenamento jurídico, especialmente por meio de condutas seletivas, parciais e com direcionando político de órgãos que devem ser técnicos.

Nesta Comissão, fazemos um enfrentamento jurídico, técnico e político. Nós queremos realizar todos esses enfrentamentos. Mas também, Senhoras e Senhores Congressistas, temos um debate que interessa à história; que interessa à comunidade internacional, afita que

SF16313.01651-38

Página: 3/4 01/06/2016 21:06:26

a130eec66d32c97f474011145ca1894e14cf37a8





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

está com essa condução mesquinha do processo de impedimento, alegadamente embasado em fundamentação técnica.

A Corte precisa responder convincentemente a este requerimento, para que não prevaleça nossa desconfiança de que alguns de seus membros estejam se utilizando da história e da respeitabilidade do Tribunal para fazer política, para influir na política, manchando e desvirtuando, portanto, o espaço legal reservado ao sodalício.

Política se debate no Congresso Nacional, nas ruas, nas assembleias, nos sindicados, nas associações, não nos tribunais.

Portanto, Senhor Presidente, precisamos ouvir primeiro as alegações do Tribunal, a fim de que tenhamos uma posição mais clara quanto a esse processo e as “alegadas” razões técnicas que lhe deram fundamento.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2016.


Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

Barcode
SF16313.01651-38

Página: 4/4 01/06/2016 21:06:26

a130eec66d32c97f474011145ca1894e14cf37a8





Requerimento
Nº 66/2016

REJEITADO EM 02/06/16

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

REQUERIMENTO N° , DE 2016
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o egrégio Tribunal de Contas da União, para que informe a esta Comissão se houve requerimento do Congresso Nacional que o levasse, na qualidade de órgão auxiliar, a concluir por meio do Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, sobre a existência de “operação de crédito” nas relações da União com as instituições financeiras federais. Havendo, que cópia do requerimento seja enviada a esta Comissão.

Outrossim, que a Corte informe quais os órgãos do sistema de controle interno de cada Poder teriam se manifestado a respeito do tema.

Havendo algum órgão, que sejam encaminhados os referidos pareceres técnicos a esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal atribui especificamente aos órgãos de controle interno de cada Poder a prerrogativa de controlar as “operações

Recebido na COCEI em 21/6/16

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Barcode: SF/16389.27081-20

Página: 1/2 01/06/2016 20:46:42

7d829177d0dde4a2faa230924dfd3aa82440771d





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

de crédito" (art. 74, III). Quem exerce o controle, obviamente conhece e comprehende do objeto controlado.

Essa mesma prerrogativa foi estabelecida na Lei Orgânica do TCU, Lei nº 8.443/1992, no seu art. 49, inciso III.

A LRF, por seu turno, estabelece mais específica e claramente ainda que cabe ao Poder Legislativo (que pode atuar com o auxílio do TCU) e ao sistema de controle interno a fiscalização e o cumprimento dos *limites e condições* para realização de *operações de crédito*.

Por outro lado, não se vislumbra normativo que estabeleça competência, pelo menos específica, à Corte para cuidar da matéria.

Logo, para que a conclusão do Tribunal tenha validade jurídica precisaria amparar-se em interpretação prévia dos órgãos competentes sobre a matéria (os de controle interno) ou em provocação do Congresso Nacional. Por esta razão, o presente requerimento torna-se necessário.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

SF/16389.27081-20

Página: 2/2 01/06/2016 20:46:42

7d829177d0dde4a2faa230924dfd3aa82440771d

